



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 802

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO AO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM ATIVIDADE NAS CRECHES, ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantida alimentação ao profissional da educação em atividade (professores, servidores, direção e secretários), durante o período letivo, nas creches, escolas de ensino infantil e educação básica pública, bem como nas escolas filantrópicas e comunitárias conveniadas com o município de Assis;

PARÁGRAFO ÚNICO – O direito de realizar a alimentação, garantido no caput deste artigo é facultado aos profissionais da educação em atividade na unidade escolar.

Art. 2º - A alimentação ao profissional da educação será em conformidade com o cardápio diário da unidade escolar.

Art. 3º - Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de setembro de 2017.

ANDRÉ GONÇALVES GOMES
Vereador - PR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Historicamente, desde as épocas mais remotas, quando o país viveu momentos de dificuldades financeiras, os professores e outros profissionais da educação sempre tiveram garantidas as possibilidades de se alimentar com a merenda escolar, ainda que não por força de lei, mas através de costumes estabelecidos.

A merenda escolar, não tem somente o caráter alimentício, mas também a motivação de ampliar sua compreensão sobre a finalidade social e política da alimentação escolar como direito humano, reconhecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no tocante a distribuição



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

aos alunos, assim neste mesmo sentimento e compreensão esta propositura busca trazer equidade, nas relações pedagógicas.

A garantia de alimentação aos profissionais da educação não acarreta prejuízos ao erário público, uma vez que a medida não altera os valores da renda per capita de alunos atendidos pelo município de Assis.

A presente propositura visa reconhecer a importância dos professores e outros funcionários da educação no processo educacional, oferecendo um pequeno benefício aqueles que se esforçam para educar nossas crianças e garantir um direito a estes profissionais que historicamente não são reconhecidos pelo entes públicos e por este motivo, entendo que este projeto merece ser aprovado.

***Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse http://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 802.***

